Regulamento eleitoral da Comissão de Grelados da Queima das Fitas (Universidade de Coimbra)

Preâmbulo

A Queima das Fitas é um evento festivo de caráter anual que abrange uma variedade de atividades desportivas, formativas e tradicionais. O seu planeamento e concretização compete à Comissão de Grelados que integra a Comissão Organizadora da Queima das Fitas (COQF). O presente regulamento define as condições exigidas aos candidatos e os respetivos moldes da sua eleição, condensando as normas já previstas no *Código de Praxe da Universidade de Coimbra, Regulamento de Organização da Queima das Fitas e Estatutos da Associação Académica de Coimbra*.

Artigo 1º

A Comissão de Grelados da Queima das Fitas (Universidade de Coimbra)

a) A Comissão de Grelados é um órgão da Queima das Fitas, que tem por tarefa a idealização da festa, estabelecido através do artigo 74º do Código de Praxe da Universidade de Coimbra.

b) A Comissão de Grelados da Queima das Fitas é composta por 8 comissários, nomeadamente um por cada Faculdade da Universidade de Coimbra.

Artigo 2º

Condições de candidatura à Comissão de Grelados da Queima das Fitas

a) Podem candidatar-se a comissários todos os estudantes da Universidade de Coimbra que reúnam as condições de Grelado previstas no 48º artigo do Código de Praxe da Universidade de Coimbra e que se façam portar das respetivas insígnias na forma e modo previstos nos artigos 61º, 62º e 63º do Código de Praxe da Universidade de Coimbra.

b) Para efeitos de candidatura a comissário, a condição de grelado requer validação presencial, pelo Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra, na cerimónia pública de Imposição das Insígnias, tal como previsto nos 48º e 68º artigos do código de Praxe da Universidade de Coimbra.

c) É estendido o estatuto de Grelado previsto pelo artigo 48º do Código da Praxe aos estudantes que, estando pela primeira vez no ano em que ordinariamente seria previsível terem condições para serem Grelados, em curso de Via Estreita ou de Via Larga, respectivamente, não reúnam condições para esse estatuto. Nesta situação, o estudante renúncia ao direito de ser Grelado por esse curso, no ano futuro em que efectivamente reunir condições para tal.[1]

Artigo 3º

Candidaturas e respetivos prazos

a) O edital referente à eleição da Comissão de Grelados é publicado, pelos menos, nos 14 dias antecedentes ao escrutínio.

b) As fichas de candidatura são anexadas no respetivo edital, devendo os candidatos entregá-la devidamente preenchidas, na Sala do Sr. Xico, piso 1 da AAC, dentro do prazo previsto no respetivo edital.

c) As candidaturas são apresentadas em listas individuais, subscritas por, pelo menos, 5 Grelados da sua Faculdade.

d) Após a submissão da candidatura e dentro do prazo previsto em edital, todos os candidatos serão contactados via email com os resultados da validação da sua candidatura.

e) Se não se apresentarem quaisquer candidatos numa Faculdade, o Dux Veteranorum e o presidente da Direção Geral da AAC diligenciarão no sentido de convidar candidatos a comissários.

[1] Esta situação é uma benesse atribuída pelo Conselho de Veteranos para permitir que estudantes que não reúnam condições para serem Grelados, possam participar na Queima das Fitas equiparados aos colegas do mesmo ano.

Artigo 4º

Cadernos eleitorais

a) A elaboração dos cadernos eleitorais é da competência do Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra.

b) Integram os cadernos eleitorais aqueles que, à semelhança dos candidatos, reúnam as condições de Grelado e cujo a sua condição tenha sido validada presencialmente, pelo Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra, na Imposição das Insígnias, tal como previsto nos 48º e 68º artigos do código de Praxe da Universidade de Coimbra.

c) Os cadernos eleitorais poderão ser consultados no prazo previsto em Edital e mediante solicitação à Comissão Eleitoral. A sua consulta requer a presença da Comissão eleitoral no ato.

Artigo 5º

Comissão eleitoral

a) Cabe à Comissão Eleitoral assegurar e regular o funcionamento do processo eleitoral, nomeadamente durante a votação e escrutínio de resultados.

b) A Comissão Eleitoral é composta por três membros delegados pelo *Dux Veteranorum* da Universidade de Coimbra e por um membro observador indigitado pelo Conselho Fiscal da Associação Académica de Coimbra, sem direito a voto.

Artigo 6º

Escrutínio

a) O escrutínio eleitoral decorre na Sala do Sr. Xico, Piso 1 da AAC, em data e hora previstas em edital. A Comissão Eleitoral poderá, por motivos logísticos, alterar o local do escrutínio mediante informação pública e directa aos candidatos.
b) A eleição será feita por voto secreto e direto pelos Grelados de cada uma das Faculdades da Universidade de Coimbra.
c) Cada Grelado terá direito a votar, apenas uma vez, no candidato da sua Faculdade.
d) Para exercer o seu direito de voto o Grelado terá que cumprir com as seguintes condições:
    1. Estar inscrito nos cadernos eleitorais mediante participação e validação da sua condição na cerimónia de Imposição de Insígnias;
    2. Apresentar-se correctamente de Capa e Batina, portando a sua Insígnia Pessoal na forma e modo previstos nos artigos 61º, 62º e 63º do Código de Praxe da Universidade de Coimbra;
    3. Apresentar identificação que comprove a sua condição de estudante na Universidade de Coimbra;

e) Cabe à Comissão Eleitoral, auxiliada por delegados do Conselho de Veteranos, avaliar o cumprimento das condições do ponto anterior, podendo esta invalidar o voto em situações onde haja expresso desrespeito, distúrbios para com o processo eleitoral ou comprovada tentativa de fraude.
f) Eleições de candidato único podem ser aglutinadas numa mesma urna de voto, desde que esta só contenha candidatos na mesma condição;
g) A contagem de votos dar-se-á imediatamente a seguir ao fecho da última urna, começando pela urna dos candidatos únicos, e as seguintes, pela ordem da hierarquia das Faculdades. Os candidatos devem ser convidados a marcar presença na contagem de voto;
h) São eleitos a Comissário os Grelados que obtiverem o maior número de votos, perante o escrutínio eleitoral.
i) Em caso de empate proceder-se-á de acordo com o Artigo 9º.

Artigo 7º

Atas

a) Durante o escrutínio serão produzidas três atas: Abertura, Fecho e Escrutínio;
b) As atas de abertura e fecho remetem para o processo de abertura e fecho de urna, devendo haver uma ata para cada urna presente. Na ata deve constar a hora do acto e as observações relevantes para este, sendo assinada pela Comissão Eleitoral e pelos candidatos presentes.
c) A ata de escrutínio corresponde a assinalar a contagem de votos e observações relevantes no ocorridas durante a contagem, sendo assinada pela Comissão Eleitoral e pelos candidatos presentes.

Artigo 8º

Voto por envelope

a) É permitido o voto por envelope para salvaguardar o direito de voto do Grelado em situações em que a validade da sua condição possa ser dúbia ou ter sido alvo de falha não imputável ao próprio;
b) O voto por envelope procede-se do seguinte modo:
1. É dado ao eleitor dois envelopes.
2. Num dos envelopes o eleitor coloca o boletim com o seu voto e sela-o.
3. No outro envelope inscreve o seu nome e número de estudante numa parte exterior visível.
4. O envelope anónimo, com o boletim de voto, é colocado e selado dentro do envelope identificado.
5. O eleitor procede a colocar o envelope dentro da urna.

c) Os votos por envelope só serão contabilizados caso o número de envelopes na urna seja suficiente para que se possa verificar uma alteração do resultado final da eleição.

d) Para que um voto por envelope seja validado, a Comissão Eleitoral terá que avaliar a situação da pessoa identificada, sendo ónus do eleitor providenciar os meio de prova da legalidade da sua condição enquanto eleitor válido. Caso não seja possível comprovar a validade do eleitor, o voto por envelope é descartado.
e) Os envelopes identificados só serão abertos após o processo de validação individual de todos os eleitores por envelope.
f) A abertura dos envelopes procede-se do seguinte modo:
1. O envelope identificado é aberto e o segundo envelope, anónimo, com o boletim de voto, é colocado dentro duma urna selada.
2. Após todos os envelopes validados terem sido colocados dentro da urna, procede-se à abertura da urna e à abertura dos envelopes anónimos fazendo a respectiva contagem dos boletins de voto.
g) O procedimento e contagem dos votos por envelope tem que decorrer e estar concluído no prazo de 48 horas após o escrutínio.

Artigo 9º

Voto de Minerva

1. Após processados todos os votos ordinários e por envelope válidos, e caso se verifique um empate, terá lugar uma ronda de desempate entre os candidatos que reunirem o maior número de votos empatados. Assim, será eleito o candidato que:
    a. Apresentar o maior número de ECTS realizados oficialmente no seu curso ao dia da eleição;

    Caso se verifique novo empate sob a condição anterior:

    b. Será eleito o candidato que reunir a maior média ponderada no seu respectivo curso ao dia da eleição;
2. A validação destas condições é feita mediante consulta, pela Comissão Eleitoral, ao Inforestudante do candidato, ou de plataforma oficial análoga.
3. Este processo intitula-se de "Voto de Minerva", que intercede em favor do candidato que reúna maior mérito Académico.

Artigo 10º

Procedimento de reclamação

a) O processo de reclamação dos cadernos eleitorais poderá ser efetuado através de um requerimento entregue à Comissão Eleitoral, sendo depois competência da mesma a deliberação final sobre o diferimento.

b) Todas as reclamações relacionadas com o processo eleitoral deverão ser apresentadas, à Comissão Eleitoral, por escrito até 48h posteriores ao escrutínio.

Artigo 11º

Divulgação de Resultados e Tomada de Posse

a) O resultado das eleições deverá ser comunicado ao Conselho Diretivo da Queima das Fitas no prazo máximo de cinco dias úteis após o apuramento do resultado.

b) A Comissão de Grelados toma posse conjuntamente, em livro próprio, em cerimónia pública, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, e perante o *Dux Veteranorum* e o Presidente da Direção Geral da AAC.

Artigo 12º

Casos Omissos

Todos os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral, composta segundo o Artigo 5º, tendo esta legitimidade total para a sua resolução.